



PROCESSO N.º : 18.063-7/2022

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

INTERESSADA : NILA RIBEIRO PINTO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão vitalícia a **Sra. Nila Ribeiro Pinto**, em razão do falecimento do **Sr. Saturnino Pereira Pinto**, servidor aposentado pela Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Guarda Municipal, Classe “C”, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com o § 8º do artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigos 7º, § 1º, 27, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 358/2003 que rege a Previdência Municipal, e o acórdão 1.275/2004 do TCE/MT.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, fundamentado no parecer, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado a Portaria n.º 006/2022¹.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. Digital 206836/2022. pág- 11.

² Doc. digital 274492/2022.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.203/2022³, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 006/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc. digital 278252/2022.

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

